



LEI N.º 187 DE 22 de Julho de 2026.

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento, controle, fiscalização e uso de oxigênio medicinal no âmbito do Município de Lamim/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica regulamentado o fornecimento, controle e uso de oxigênio medicinal no âmbito do Município de Lamim/MG, tanto para uso hospitalar quanto domiciliar, nos termos desta Lei.

Art. 2º – Do uso hospitalar

O oxigênio medicinal destinado à unidade mista/hospital municipal será utilizado exclusivamente para atendimento de pacientes em situação de urgência, emergência e internação, constituindo insumo essencial à manutenção da vida.

§1º O consumo de oxigênio deverá ser registrado mensalmente, mediante relatório detalhado que contenha, no mínimo:

- I – quantitativo consumido no período;
- II – número de atendimentos realizados;
- III – taxa de ocupação de leitos, quando houver;
- IV – justificativa para eventuais variações de consumo.

§2º A unidade de saúde deverá manter controle sistemático de estoque, contemplando registro de entrada, saída e saldo disponível do insumo.



§3º Os relatórios mencionados no §1º deverão permanecer arquivados e disponíveis para fins de auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

§4º Compete à direção da unidade de saúde a responsabilidade pela veracidade das informações e pelo adequado controle do consumo de oxigênio.

Art. 3º – Do fornecimento domiciliar

O fornecimento de oxigênio medicinal para uso domiciliar dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – apresentação de laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente:

- a) identificação do paciente;
- b) identificação do profissional com número do CRM;
- c) diagnóstico clínico, com indicação do CID, sempre que possível;
- d) justificativa clínica detalhada para uso domiciliar;
- e) prescrição do fluxo de oxigênio
- f) prescrição do fluxo de oxigênio
- g) data de emissão e assinatura do profissional;

II – análise e autorização prévia pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – assinatura de Termo de Responsabilidade pelo paciente ou responsável legal;

IV – realização de cadastro do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde;

V – inexistência de alternativa terapêutica disponível no âmbito da rede pública que dispense o uso domiciliar do oxigênio, quando aplicável.

Art. 4º – Do Termo de Responsabilidade

O paciente ou seu responsável legal deverá assumir formalmente as seguintes obrigações:



I – utilizar o equipamento exclusivamente para o paciente autorizado, conforme prescrição médica;

II – zelar pela guarda, conservação e adequado funcionamento do equipamento, mantendo-o em condições de uso;

III – não ceder, emprestar, transferir ou permitir o uso por terceiros, a qualquer título;

IV – permitir o acesso e a fiscalização por parte da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

V – devolver o equipamento imediatamente após a cessação da necessidade clínica, mediante solicitação da Secretaria ou alta médica;

VI – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer defeito, dano, extravio ou irregularidade no funcionamento do equipamento;

VII – responsabilizar-se pela restituição do equipamento nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;

VIII – informar eventual mudança de endereço ou de condição clínica do paciente.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá acarretar a suspensão do fornecimento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, quando for o caso.

Art. 5º – Da reavaliação periódica

O uso domiciliar do oxigênio medicinal deverá ser obrigatoriamente reavaliado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante apresentação de novo laudo médico atualizado, sob pena de suspensão do fornecimento.



§1º O laudo deverá atender aos requisitos previstos nesta regulamentação, comprovando a manutenção da necessidade clínica do paciente.

§2º A continuidade do fornecimento ficará condicionada à análise e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º A ausência de apresentação do laudo no prazo estabelecido implicará a suspensão automática do fornecimento, até a regularização.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar reavaliação em prazo inferior ao previsto no caput, sempre que houver indícios de alteração do quadro clínico ou necessidade de revisão do tratamento.

§5º Verificada a cessação da necessidade clínica, o fornecimento será imediatamente interrompido, devendo o equipamento ser devolvido nos termos desta regulamentação.

Art. 6º – Do controle e fiscalização

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – manter cadastro atualizado dos pacientes beneficiários, contendo, no mínimo, dados pessoais, endereço, diagnóstico, data de concessão, prazo de reavaliação e situação do fornecimento;

II – controlar os equipamentos mediante registro patrimonial individualizado, com identificação por número de patrimônio ou série, bem como registro de entrega e devolução;

III – monitorar o consumo de oxigênio medicinal, tanto no âmbito hospitalar quanto domiciliar, mantendo controle de estoque, entradas, saídas e saldo disponível;

IV – realizar visitas domiciliares periódicas para verificação do uso adequado do equipamento, da sua localização e da permanência da necessidade do paciente;



V – adotar medidas administrativas necessárias para evitar desperdícios, extravios e uso indevido do insumo e dos equipamentos;

VI – manter relatórios atualizados e organizados, aptos à verificação pelos órgãos de controle interno e externo;

VII – comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades identificadas, para apuração de responsabilidade;

VIII – promover a orientação dos pacientes e responsáveis quanto ao uso adequado e conservação dos equipamentos.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do fornecimento de oxigênio medicinal, respondendo estes, no âmbito de suas atribuições, pela regularidade das informações prestadas.

Art. 7º – Da suspensão

O fornecimento de oxigênio medicinal poderá ser suspenso, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

- I – ausência de reavaliação médica no prazo estabelecido;
- II – uso indevido do equipamento ou utilização por terceiros;
- III – descumprimento das obrigações previstas no Termo de Responsabilidade;
- IV – cessação da necessidade clínica, devidamente comprovada;
- V – não atendimento às condições estabelecidas nesta regulamentação;
- VI – recusa injustificada em permitir fiscalização pela equipe de saúde.

§1º Sempre que possível, a suspensão será precedida de notificação ao paciente ou responsável legal, para regularização no prazo de ____ dias.



§2º Em situações que envolvam risco à saúde do paciente, a suspensão somente ocorrerá mediante avaliação técnica da equipe de saúde.

§3º A suspensão não afasta a obrigação de devolução do equipamento, quando for o caso.

§4º Constatadas irregularidades, poderão ser adotadas medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

Art. 8º – Das disposições finais

O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei, bem como adotar medidas administrativas para seu cumprimento.

Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente, desde que não contrariem as disposições desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 22 de julho de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - ERRATA Nº 01 AO EDITAL.....	1
1.1.2 - LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 22 DE JULHO DE 2026.....	1
1.1.3 - LEI Nº 184/2026.....	1
1.1.4 - LEI Nº 187 DE 22 DE JULHO DE 2026.....	1
1.1.5 - LEI Nº 185/2026.....	1
1.1.6 - PORTARIA Nº 031/2026.....	1
1.1.7 - PORTARIA Nº 032/2026.....	1
1.1.8 - PORTARIA Nº 033/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA Nº 01 AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, por intermédio da Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA Nº 01 ao Edital do Processo Licitatório nº 96/2026, Pregão Eletrônico nº 41/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 0 KM CONFORME TERMO DE REFERENCIA, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

A presente errata decorre de revisão administrativa preventiva do instrumento convocatório, com vistas ao aprimoramento das exigências do termo de referencia, preservando-se a legalidade, a competitividade, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das orientações aplicáveis.

1. DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO E DA REABERTURA DOS PRAZOS

Considerando que a presente errata promove alterações em requisitos de habilitação e em anexos integrantes do edital, ficam reabertos os prazos do certame, com redesignação da sessão pública.

Onde se lê:

“RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59min de 28/07/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h00min de 28/07/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 08h10min de 28/07/2026”

Leia-se:

“RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59min de 10/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h00min de 10/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 08h10min de 10/08/2026”

Permanecem inalterados o local da sessão pública, a plataforma eletrônica utilizada, o critério de julgamento e o modo de disputa, exceto no que expressamente modificado por esta errata.

2. DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Onde se lê:

“ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026 PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 41/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) Trator Agrícola novo (0 km), destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Lamim/MG, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo.

SEQ – 1

COD. ITEM- 12621581

DESCRIÇÃO – TRATOR AGRÍCOLA NOVO CONFORME TERMO DE REFERENCIA

UNIDADE – UNIDADE

QUANTIDADE – 1,00

VALO MÉDIO – 223.333,33

VALOR TOTAL – 223.333,33

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

unidade

1,00 223.333,33 223.333,33

A contratação decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ampliar a capacidade de atendimento aos produtores rurais do Município.

O equipamento será utilizado na execução de serviços de preparo do solo, apoio às atividades agrícolas, manutenção de estradas vicinais, transporte de implementos e execução dos programas de incentivo à agricultura familiar.

A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram sua necessidade e viabilidade.

